



LEI Nº 2.370

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2016

A Câmara Municipal de Guaxupé aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o orçamento do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$121.550.040,97** (Cento e vinte um milhões quinhentos e cinquenta mil quarenta reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado, na forma da Legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

01 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receitas Tributárias	R\$ 19.921.000,00
1.2 – Receitas de Contribuições	R\$ 3.700.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 2.766.100,00
1.6 – Receita de Serviços	R\$ 30.000,00
1.7 – Transferências Correntes	R\$ 83.570.744,80
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$ 3.495.000,00
SOMA 1	R\$ 113.482.844,80

02 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Operações de Crédito	R\$ 2.642.500,00
2.2 – Alienações de bens	R\$ 300.000,00
2.4 – Transferências de Capital	R\$ 16.169.696,17
2.5 – Outras receitas de Capital	R\$ 0,00

SOMA 2	R\$ 19.112.196,17
TOTAL 1 (SOMA 1 + SOMA 2)	R\$ 132.595.040,97

09 – DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB

9.5 – Dedução de Receita para formação do FUNDEB	R\$ -11.045.000,00
TOTAL 2	R\$ -11.045.000,00
TOTAL FINAL (TOTAL 1 + TOTAL 2)	R\$ 121.550.040,97

Art. 3º – As despesas serão realizadas de acordo com a seguinte programação, por funções de Governo, por Órgãos e por Secretaria:

Despesas por funções

Legislativa	R\$	4.287.000,00
Judiciária	R\$	994.820,00
Administração	R\$	11.310.311,75
Segurança Pública	R\$	463.020,00
Assistência Social	R\$	4.892.354,80
Previdência Social	R\$	2.184.000,00
Saúde	R\$	29.751.275,47
Trabalho	R\$	1.549.000,00
Educação	R\$	28.791.720,00
Cultura	R\$	2.885.021,20
Urbanismo	R\$	17.789.904,94
Habitação	R\$	101.000,00
Saneamento	R\$	10.262.895,06
Gestão Ambiental	R\$	983.242,19
Agricultura	R\$	400.224,70
Indústria	R\$	176.100,00
Comércio e Serviços	R\$	65.400,00

Lisiane Cristina Durante
Procuradora-Geral
do Município



Transporte	R\$	1.671.000,81
Desporto e Lazer	R\$	1.555.550,05
Encargos Especiais	R\$	1.236.200,00
Reserva de Contingência	R\$	200.000,00
TOTAL	R\$	121.550.040,97

a) Despesas por órgão e secretaria

a) Despesas por órgão e secretaria			
01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	4.287.000,00
01-	Corpo Legislativo	R\$	4.287.000,00
02	PODER EXECUTIVO	R\$	115.214.040,97
01-	Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	R\$	1.811.700,00
02-	Secretaria Municipal de Administração	R\$	8.189.172,00
03-	Secretaria Municipal de Finanças	R\$	5.924.200,00
04-	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	R\$	994.820,00
05-	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	29.751.275,47
06-	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$	4.892.354,80
07-	Secretaria Municipal de Educação	R\$	28.791.720,00
08-	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	R\$	4.440.571,25
09-	Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	R\$	28.032.800,81
10-	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente	R\$	2.185.426,64
99-	Reserva de Contingência	R\$	200.000,00
03	EMURB-EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE GUAXUPÉ	R\$	2.049.000,00
01-	Política Habitacional (Hab. Populares)	R\$	1.957.000,00
02-	Cemitério Parque	R\$	45.000,00
03-	Cemitério Municipal Luiz Smargiassi	R\$	47.000,00
	TOTAL	R\$	121.550.040,97

b) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES

R\$ 97.221.902,62

- 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais
3.2 - Juros e Encargos da Dívida
3.3 - Outras Despesas Correntes

R\$ 54.328.822,53
R\$ 697.000,00
R\$ 42.196.080,09

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

R\$ 24.128.138,35

- 4.1 - Investimentos
4.2 - Inversões Financeiras
4.3 - Amortização da Dívida
Reserva de Contingência

R\$ 23.431.938,35
R\$ 0,00
R\$ 696.200,00
R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 121.550.040,97

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos que compõem a presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, a Emurb e o Poder Legislativo, autorizados a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

§ 1º - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º - Aplica-se o mesmo limite de 20% (vinte por cento) expresso no caput deste artigo, aos créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida e convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na

Lisiane Cristina Durante
Procuradora-Geral
do Município



legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;
IV – a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;
V – que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º - Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2016, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

- I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2016;
- II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2016;
- III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2016;
- IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2016.

§ 6º - As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, a:

- I – realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
- II – realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé (MG), 15 de dezembro de 2015.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito Municipal

Artur Fernandes G. Filho
SECRETÁRIO DE GOVERNO
E PLANEJAMENTO

ELAINE GONÇALVES RICCIARDI CERDEIRA
Secretária Municipal de Finanças

LISIANE CRISTINA DURANTE
Secretária de Assuntos Jurídicos